

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Contrato de Rateio nº 002/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Custódio Ribeiro Garcia, Brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado á Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG, e de outro lado, como CONSORCIADO, o Município de Monte Belo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Kleber Antonio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 505.712.816-72, residente e domiciliado em Rua João Rafael, nº. 41 – Bom Jesus, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato objetiva o rateio das despesas complementares para aquisição de 01 (um) veículo castra móvel que será destinado especificadamente para serviços médicos-veterinários móveis para cães e gatos, sendo considerado recurso facilitador para a realização de mutirões de castração para o exercício de 2022, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO

O município de Monte Belo fará contribuição única correspondente ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme rateio aprovado na Assembleia Geral do CIMOG e previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em parcela única, até o final do mês de julho, mediante crédito na conta corrente específica do CIMOG.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O CIMOG deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CIMOG deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O consórcio se compromete a:

- I - observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/ contrato de rateio;
- II – observar as normas financeiras previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64;
- III - encaminhar as prestações de contas e informações necessárias para consolidação dos valores nas contas do entes consorciado;
- IV – aplicar os valores repassados, a título de rateio das despesas complementares para aquisição de 01 (um) veículo castra móvel que será destinado especificadamente para serviços médicos-veterinários móveis para cães e gatos, sendo considerado recurso facilitador para a realização de mutirões de castração, de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia-Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado se compromete a:

- I – pagar a contraprestação no prazo fixado no presente contrato;
- II – exigir a prestação de contas do Consórcio.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores devidos pelo ente consorciado, salvo em caso de retirada do Município.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a assembleia-geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face aos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Município consorciado, na seguinte dotação:

Ficha: 793

Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Belo

Unidade: 02 05 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0017 Atenção a Saúde da Comunidade

Atividade: 0.041 Contrib. Ao Cons. Inter. Reg. Baixa Mogiana - CIMOG

Fonte: 102 Saúde

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO.

O CIMOG providenciará a publicação do presente contrato no prazo e condições previstas em lei.

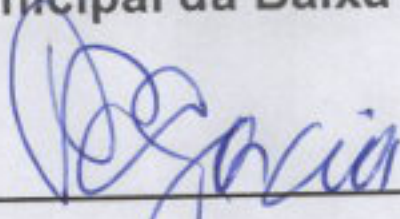
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG para dirimir dúvidas e/ou resolver pendências provenientes do presente contrato, excluindo qualquer outro.

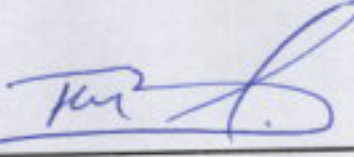
E por estar as partes justas e contratadas, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé – MG, 05 de julho de 2022.

"Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG".


Custódio Ribeiro Garcia

Presidente do CIMOG



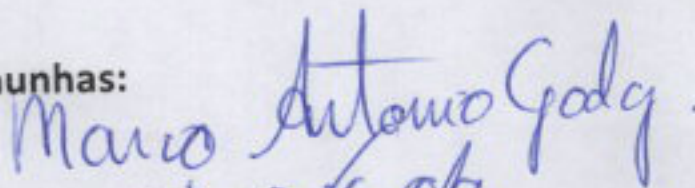
Prefeito do Município de Monte Belo

Testemunhas:

01 –

CPF:

Assinatura


052.197.316-09
joo

02 -- Lahiny Ribeiro de Souza Madeira

CPF: 087.531.016-16

Assinatura LRSmadeira